



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4888/2024
(Ref. protocolo 2181/2024)

Autoriza o Poder Executivo a proceder a desafetação e permuta de bem imóvel da administração pública com bem imóvel particular e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, dominical, disponível para alienação, uma área de 925,00m² (novecentos e vinte e cinco metros quadrados), originalmente destinada ao sistema viário previsto no Decreto Municipal nº 148/1953, que aprovou o Loteamento "Praia de Itaparica", com memorial registrado no Livro 8-B, sob nº 17, e o terreno registrado sob nº 4863 de ordem do Livro 3-H, e nº 5876 de ordem do Livro 3-I, todos do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Registro Torrens 1ª Zona de Vitória-ES.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o bem imóvel da Administração Pública Municipal descrito no art. 1º com o seguinte bem imóvel particular:

I - Lote 01A da quadra 65-C, com área de 925,00m² (novecentos e vinte e cinco metros quadrados) e perímetro de 124,00m, confrontando-se pela frente com a Avenida Estudante José Julio de Souza, medindo 37,00m, pelos fundos com a Rodovia do Sol, medindo 37,00m, pelo lado direito com a Rua Projetada, medindo 25,00m, e pelo lado esquerdo com o Lote 03, medindo 25,00m, do Loteamento "Praia de Itaparica", Bairro Jockey de Itaparica, Vila Velha-ES, com inscrição imobiliária nº 01.10.064.0038.000, e registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício – 1ª Zona de Vila Velha/ES, sob matrícula nº 151.902, no Livro 2.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, ou seja, por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os Permutantes, não cabendo qualquer diferença ou ônus ao Município, em virtude do interesse de ambas as partes.

Art. 4º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, inclusive a lavratura de escritura de permuta, registro junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, impostos, taxas e demais atos necessários, se ocorrer, ficarão a cargo de cada Permutante relativamente à transmissão do respectivo imóvel recebido.

Art. 5º A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa de interesse público, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 78120/2021, bem como deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis registrada.

Art. 6º Na escritura pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não envolve troca de valores e não haverá



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003400390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 7º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público, nos termos do art. 76, I, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 108, I, "b" da Lei Orgânica Municipal nº 01/1990.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 24 de abril de 2024.



BRUNO LORENZUTTI
Presidente



ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário



WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário

